



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 529/2011

EMENTA: Cria o parágrafo único ao Art 9º da Lei Municipal nº 511/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Parágrafo Único do Art. 9º, da Lei Municipal nº 511, de 31 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 9º.....

Parágrafo Único - Na execução do Programa de Assistência Social Geral à população carente, o Município poderá arcar com as despesas das taxas cartorárias em geral, inclusive procurações públicas, autenticações de documentos, reconhecimento de firmas e segundas vias de certidão de nascimento, casamento e óbito, necessitados pelos cidadãos da comunidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, Em 01 de abril de 2011


NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO